



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 45550/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

DATA DE ENTRADA: 17/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 20002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba.

INTERESSADOS: Denilson de Freitas Silva
Romario Fernandes Nicolau

PROPOSTA DE PREÇOS**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRPIRITUBA – CNPJ: 12.044.829/0001-75****Razão Social:** GINALDO RIBEIRO DA SILVA CPF: 040. 688. 374 – 22**CNPJ:** 40.53.649/0001-39**Endereço:** Rua Da Quixaba, 158, Centro, CEP: 58.235-000**Telefone:** (83) 981631813/ 999244996 - **E-mail:** ginaldo.ribeiro@gmail.com**PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba.	Mês	11	1.700,00	18.700,00

Validade desta pesquisa de preços: 60 dias.

Riachão, 04 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GINALDO RIBEIRO DA SILVA
 Data: 04/03/2024 12:25:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GINALDO RIBEIRO DA SILVA
 CPF: 040.688.374-22
 CNPJ: 40.530.649/0001-39

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação por Dispensa de Licitação. DV nº 20002/2024, cujo o objeto é a contratação de serviços de empresa de Serviços de Consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em saúde, para o alcance de indicadores do Previne Brasil, bem como metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, além da formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba, por 10 meses.

Verifica-se, que foram apresentadas 03 cotações de preços, dentre as quais, a proposta de preços apresentada por **GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI, CNPJ nº 40.530.649/0001-39** no valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) e total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) se mostrou mais vantajosa e em consonância aos valores previstos na estimativa de preços e da pesquisa de mercado.

PARECER



Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, DV nº 20002/2024, de Serviços de Consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em saúde, para o alcance de indicadores do Previne Brasil, bem como metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, além da formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba, por 10 meses.

Infere-se que, após apresentação de 03 cotações de preços, a empresa **GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI, CNPJ nº 40.530.649/0001-39**, apresentou melhores valores à esta edilidade e em acordo aos apresentados na pesquisa de mercado.

Neste momento, insta salientar, que a contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses previstas na lei de licitação de nº 14.133/2021. Tais situações, contudo, configuram-se em exceção à

regra, pois a licitação é a regra, e a contratação direta é a exceção que autoriza a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Deste modo, inclusive, os fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de dispensa de licitação e a possibilidade da contratação direta com o prestador do serviço, tendo em vista, o valor do referido contrato, conforme art. 75, inciso I da lei de 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por oportuno, e visando o melhor cumprimento da norma e dos princípios norteadores da Administração Pública, esta Procuradoria Jurídica, por meio de sua representante, **OPINA pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação de GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI, CNPJ nº 40.530.649/0001-39**, se for da conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal e desde que os documentos e certidões apresentadas pela interessada se revelem hábeis à contratação.

Este é o PARECER.

Pirpirituba, 12 de março de 2024.



BELLYZIA GAMA DA SILVA | OAB/PB 25.991

Procuradora Jurídica Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde-SMSS.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previnir Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Pirpirituba - PB, 04 de Março de 2024.

**ERIKA MARIA PONTES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba	MÊS	10	1.900,00	19.000,00
				Total	19.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 19.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Pirpirituba - PB, 1º de Março de 2024.



ERIKA MARIA PONTES RIBEIRO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previner Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previner Brasil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previner Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba	MÊS	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previner Brasil. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 19.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previner Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Pirpirituba - PB, Fevereiro de 2024.



ERIKA MARIA PONTES RIBEIRO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba	MÊS	10

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 19.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Pirpirituba - PB, 1º de Março de 2024.



ERIKA MARIA PONTES RIBEIRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPITUBA
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV20002/2024

Pirapituba - PB, 11 de Março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapituba.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI - R\$ 17.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ERIKA MARIA PONTES RIBEIRO
 Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAUS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Píripituba.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

(RECURSOS PRÓPRIOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.00.10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01 / 3.3.90.39.01

Pirpirituba - PB, 1º de Março de 2024.

ADALMIR DE MELO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previnir Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Píripituba.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previnir Brasil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previnir Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Píripituba	MÊS	10

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 10 (dez) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.
- 10.3. A empresa classificada, deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme relação a seguir:

10.3.1.PESSOA JURÍDICA:

10.3.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.3.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

10.3.1.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.1.4.Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

10.3.1.5.Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

10.3.1.6.Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

10.3.1.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na

sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Pirpirituba - PB, 1º de Março de 2024.



ERIKA MARIA PONTES RIBEIRO
Secretária de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/04/2024 às 15:27:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 45550/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Número da Licitação: 20002/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 12/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 19.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GINALDO RIBEIRO DA SILVA-MEI
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.530.649/0001-39
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e7cd83f960fa526b92fa73e550e49a51
Autorização da autoridade competente	Sim	c59ab64da0b099ce5fa180482e1e5eaa
Estimativa da despesa	Sim	401429e762925d68741d0b91aca35066
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c02f09342e6219431118d4f1690a848f
Formalização de demanda	Sim	03567ad27ab8ba03f1b0903a845d9674
Justificativa de preço	Sim	3125201c71dced3589d6e2911ae58d3d
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	ed009552cd2510c678d9322e5706477a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3a8a7cd28db3fe7054377f74ccec86
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GINALDO RIBEIRO DA SILVA-MEI	Sim	b0fb54f0280c9672450d88836101a98b

João Pessoa, 17 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV20002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240304DV20002

CONTRATO Nº: 00043/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA E GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pírpírituba - Rua Professor Félix Cantalice, 133 - Centro - Pírpírituba - PB, CNPJ nº 12.044.829/0001-75, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Erika Maria Pontes Ribeiro, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Padre Ricardo, 105 - Centro - Pírpírituba - PB, CPF nº 031.205.774-13, Carteira de Identidade nº 2330828 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI - Rua da Quixaba, 158 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 40.530.649/0001-39, neste ato representado por Ginaldo da Silva Ribeiro, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 040.688.374-22, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV20002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 20002/2024-04, de 12 de Março de 2024, tem por objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pírpírituba.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV20002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pírpírituba	MÊS	10	1.700,00	17.000,00
				Total:	17.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

(RECURSOS PRÓPRIOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.00.10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01 / 3.3.90.39.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

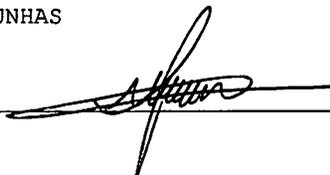
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

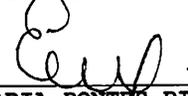
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pirpirituba - PB, 12 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

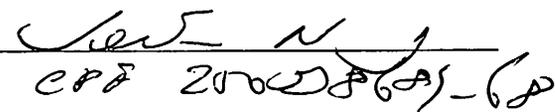


ERIKA MARIA PONTES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
031.205.774-13

PELO CONTRATADO



GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI
Ginaldo da Silva Ribeiro
040.688.374-22



CPA 20008605-60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

Pirapituba - PB, 12 de Março de 2024.

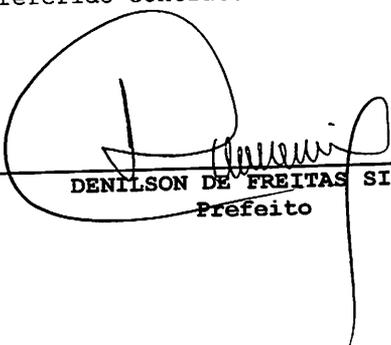
DESPACHO Nº DV 20002/2024 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

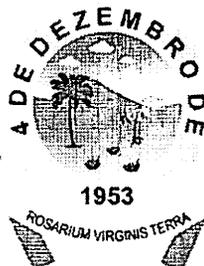
DESIGNAR a servidora Gécica de Souza Silva Quirino, Farmacêutica, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV20002/2024, que objetiva: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previnir Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapituba; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993-PIRIPITUBA (PB)

ANO XXIV - EDIÇÃO 003 | QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV20002/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV20002/2024, que objetiva: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI - R\$ 17.000,00.

Piripituba - PB, 12 de Março de 2024

ERIKA MARIA PONTES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRÓCESSO: Exposição de Motivos nº DV20002/2024. OBJETO: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde-SMSS. RATIFICAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde, em 12/03/2024.



ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil.

piripituba.pb.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV20002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: (RECURSOS PRÓPRIOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00.10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01 / 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Píripituba e: CT Nº 00043/2024 - 12.03.24 - GINALDO DA SILVA RIBEIRO-MEI - R\$ 17.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2024

A Prefeitura Municipal de Píripituba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de Materiais e Ferramentas Agrícolas (KITS), destinados a distribuição com os agricultores integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento e Assistência à Agricultura Familiar (PMDAAF), em conformidade com a Lei Municipal de nº 179/2019. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Píripituba - PB, ou acessando: <http://www.piripituba.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de Março de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao.piripituba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3277-1108.

Piripituba - PB, 13 de Março de 2024

LUCIENE PONTES FREITAS
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA

Pirpirituba - PB, 12 de Março de 2024.

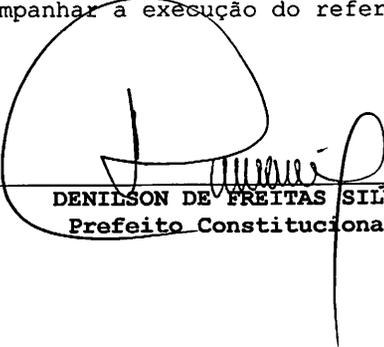
DESPACHO N° DV 20002/2024 - 02

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Erika Maria Pontes Ribeiro, Secretária de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV20002/2024, que objetiva: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pirpirituba; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRPIRITUBA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previnir Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Píripituba.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

(RECURSOS PRÓPRIOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.00.10.301.2006.2030 - 3.3.90.36.01 / 3.3.90.39.01

Piripituba - PB, 1º de Março de 2024.

ADALMIR DE MELO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

GINALDO RIBEIRO DA SILVA

CPF

040.688.374-22

CNPJ

40.530.649/0001-39

Data de Abertura

23/01/2021

Nome Empresarial

GINALDO RIBEIRO DA SILVA 04068837422

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

23/01/2021

Endereço Comercial

CEP

58235-000

Logradouro

10A RUA DA QUIXABA

Número

158

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

RIACHAO

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI
Período

1º período

Início

23/01/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividade Principal (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Digitador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.530.649/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2021
NOME EMPRESARIAL GINALDO RIBEIRO DA SILVA 04068837422		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R DA QUIXABA	NÚMERO 158	COMPLEMENTO CASA
CEP 58.235-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHAO
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO GINALDO.RIBEIRO@GMAIL.COM
TELEFONE (83) 8163-1813		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 09:12:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GINALDO RIBEIRO DA SILVA 04068837422
CNPJ: 40.530.649/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:50:12 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **F769.0F86.E944.40D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E119.A749.7930.C287**

Emitida no dia 05/02/2024 às 09:14:14

Nome Empresarial:

GINALDO RIBEIRO DA SILVA 04068837422

Endereço:

DA QUIXABA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.387.670-3

Município:

RIACHAO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

158

CNPJ/CPF:

40.530.649/0001-39

Complemento:

CASA

CEP:

58235-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



07/02/2024

PROCESSO: 07/2024

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2023/0011841

AUTENTICAÇÃO: 1001154

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 40.530.649/0001-39 CONTRIBUINTE: GINALDO RIBEIRO DA SILVA 04088837422

ENDEREÇO: RUA DA QUIXABA

NÚMERO: 158

CEP: 58235000

UF: PB

CIDADE: RIACHÃO

FINALIDADE

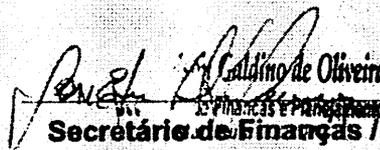
Certifico observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra Esta certidão tem validade de 90(Noventa) dias a partir da data de sua expedição.

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião não constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 90 (noventa) dias nos termos da legislação de regência.


Ginaldo de Oliveira
Secretário de Finanças / Planejamento

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.530.649/0001-39
Razão Social: GINALDO RIBEIRO DA SILVA
Endereço: RUA DA QUIXABA 158 / CENTRO / RIACHAO / PB / 58235-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 20240202203743483081

Informação obtida em 05/02/2024 09:15:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GINALDO RIBEIRO DA SILVA 04068837422 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.530.649/0001-39

Certidão n°: 8160749/2024

Expedição: 05/02/2024, às 09:16:06

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GINALDO RIBEIRO DA SILVA 04068837422 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.530.649/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/04/2024 às 15:29:27 foi protocolizado o documento sob o N° 45552/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pírpirtuba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Número do Contrato: 000000432024

Data da Publicação: 13/03/2024

Data da Assinatura: 12/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 17.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada no monitoramento, assistência de estratégias e ações na organização do processo de estruturação da Atenção Primária em Saúde para o alcance dos indicadores do Previne Brasil, bem como as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, além de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento profissional e gerencial do quadro de profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Pírpirtuba.

Contratado (Nome): GINALDO RIBEIRO DA SILVA-MEI

Contratado (CNPJ): 40.530.649/0001-39

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 7

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b230c1785137106836684f5cfb621595
Comprova ntes de regularidade da contratada	Sim	cbac0d2412f5afa546b2e9bded520905
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ed009552cd2510c678d9322e5706477a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b52ae4ee98af33b5ec2a8b71fe17c68e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	db4ecfdc4f3cee0797ca1b35b7076d45
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6c0a4282fbe62c05cb73d0af9492fa8a

João Pessoa, 17 de Abril de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 45550/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/04/2024 às 15:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45552/24 ao Documento 45550/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 45550/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	b52ae4ee98af33b5ec2a8b71fe17c68e
Designação da fiscalização técnica do contrato	25	db4ecfdc4f3cee0797ca1b35b7076d45
Comprovante de publicidade	26	b230c1785137106836684f5cfb621595
Designação do gestor do contrato	27	6c0a4282fbe62c05cb73d0af9492fa8a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	ed009552cd2510c678d9322e5706477a
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 36	cbac0d2412f5afa546b2e9bde520905
RECIBO PROTOCOLO	37	5a7d4308ba20a2c30c28e03fdbc56c0a

João Pessoa, 17 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB